



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

**Projeto de Lei nº 064/2020**, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 015/2020, de 31 de março de 2020, que “**DISPÕE** sobre a concessão de bolsa auxílio emergencial, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências”.

#### PARECER

O Projeto de Lei em comento tem o fulcro de reduzir os *déficits* operacionais da suspensão das atividades dos Centros de Comércio Popular, bem como, os prejuízos econômicos advindos das medidas temporárias adotadas em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Inicialmente registre-se que a análise em tela encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

...



IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso)

A referida matéria visa complementar o conjunto de medidas normativas emergenciais que já vem sendo concebidas pelo Poder Executivo Municipal para atenuar os impactos cotidianos sofridos já que é patente a inevitável crise econômica que assola o comércio e a população em geral, em razão do quadro mundial, o qual gerou a determinação legal de fechamento dos estabelecimentos que não oferecem serviços essenciais e isolamento social, não se podendo olvidar que nesse contexto os comerciantes informais serão diretamente afetados.

Insta destacar a relevância do Projeto em tela, que tem como objetivo minimizar os impactos causados àqueles que não possuem uma renda ou emprego fixo, estando em situação de extrema vulnerabilidade social em razão do atual cenário econômico, o referido Projeto de Lei prevê um auxílio financeiro, de caráter **emergencial e temporário**, pelo prazo de dois meses, às pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes dos Centros de Comércio Popular apoiados pela Prefeitura de Manaus (art. 1º) e as que atuem como catadores nos projetos de coleta seletiva da PMM (art. 2º), ambos no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Destarte, com o advento do presente Projeto de Lei serão contemplados mil comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes, já cadastrados e acompanhados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC, além de duzentos e setenta e quatro catadores dos projetos de coleta seletiva da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP.

A matéria envolve os comerciantes informais em atuação nos Centros de Comércio Popular, pois os mesmos dependem da atividade comercial para





garantirem sua sobrevivência, resta cristalina a necessidade em prover o auxílio deste grupo específico de pessoas, enquanto perdurarem os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia mundial COVID-19.

Daí a necessidade de inclusão também dos catadores neste PL, pois com o surgimento da pandemia obrigou a SEMULSP a suspender todas as modalidades de coleta seletiva em vista do maior tempo de permanência das embalagens nos domicílios e do maior manuseio dos materiais, tanto na coleta, no transporte e nos galpões dos catadores.

Ante o exposto e a RELEVÂNCIA da matéria, em um momento de PANDEMIA e tendo em vista que a propositura definiu a fonte dos recursos no artigo 1º da propositura em tela, logo, expressamente, demonstra a previsão orçamentária, não acarretando descontrole no erário municipal, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

Manaus, 1º de abril de 2020.

Ver. **Gilmar Nascimento**  
Relator